



ISO 9001
SA 8000

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fís: N° <u>01</u>
Proc: N° <u>1338/09</u>

PROJETO DE LEI:

119/2009



PL

Dispõe Sobre: “Institui, normas e procedimentos para a reciclagem, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º. Fica Instituído no Município de Barueri, normas e procedimentos para gerenciamento e destinação final do lixo Tecnológico.

Art. 2º. Os produtos e os componentes eletroeletrônicos, considerados como lixos tecnológicos, devem receber uma destinação final adequada que não provoque danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade.

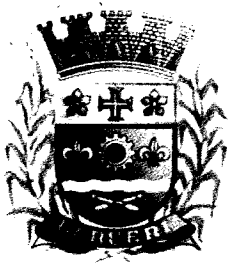
Parágrafo único – A responsabilidade pela destinação final é solidária entre as empresas que produzam, comercializem ou importem produtos e componentes eletroeletrônicos.

Art. 3º. Para efeito desta lei, os lixos tecnológicos são aparelhos eletrodomésticos, equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços, que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, como:

- I. componentes e periféricos de computadores;
- II. monitores e televisores que contenham Tubos de raios catódicos;
- III. produtos magnetizados.
- IV. lâmpadas de mercúrio e componentes de equipamentos eletro-eletrônicos e de uso pessoal que contenham metais pesados e outras substâncias tóxicas;

08107 22/09/2009 082531 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
SA 8000

Fis: N° 02
Proc: N° 1338/09

Art. 4º. A destinação final ambientalmente adequada dar-se-á com:

I - processos de reciclagem e aproveitamento do produto e ou componentes para a finalidade original ou diversa;

II - Práticas de reutilização total ou parcial de produtos e componentes tecnológicos; e

III neutralização e disposição final apropriada dos componentes tecnológicos equiparados a lixo químico.

§ 1º. A destinação final do lixo tecnológico deve ser feita em consonância com a legislação ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

§ 2º . No caso de componentes e equipamentos eletroeletrônicos que contenham metais pesados e ou substâncias tóxicas, a destinação final deve ser feita mediante a obtenção de licença ambiental expedida pela Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente, que poderá exigir a realização de estudos de impacto ambiental para a autorização.

Art. 5º . Os produtos e componentes eletroeletrônicos comercializados na cidade de Barueri devem indicar com destaque, na embalagem ou rótulo, as seguintes informações ao consumidor:

I - advertência para não descartar o produto em lixo comum;

II - orientação sobre postos de entrega do lixo tecnológico;

III - endereço e telefone de contato dos responsáveis pelo descarte do material em desuso e sujeito à disposição final; e

IV - alerta sobre a existência de metais pesados ou substâncias tóxicas entre os componentes do produto.

Art. 6º. É de responsabilidade da empresa que fabrica, importa ou comercializa produtos tecnológicos eletroeletrônicos manter pontos de coleta para receber o lixo tecnológico a ser descartado pelo consumidor.





Câmara Municipal de Barueri **São Paulo**

ISO 9001
SA 8000

Fis: N°	03
Proc: N°	1338/09

Art. 7º. Compete ao Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias, estabelecer normas de controle da quantidade de produtos e componentes eletroeletrônicos fabricados, importados e comercializados, no Município de Barueri, sujeitos à reciclagem, ao gerenciamento e à destinação final ambientalmente adequada do lixo tecnológico.

Art. 8º. As empresas definidas no caput do art. 1º estão sujeitas, em caso de descumprimento de dispositivos desta lei, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - multa diária;
- IV - proibição para fabricar, importar ou vender produto ou componente sujeito às normas desta lei.

§ 1º. A multa aplicada será corrigida anualmente pelo índice de preço ao consumidor (IPCA), ou indexador que vier a substituir ou modifica-lo por força de Lei.

§ 2º. O valor da multa será dobrado na hipótese de reincidência, de forma sucessiva.

Art. 9º. Os valores arrecadados com a taxa e as multas oriundas desta lei serão destinados a programas de coleta seletiva e às ações de destinação final ambientalmente adequada.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Recursos Naturais e Meio Ambiente estabelecerá normas e procedimentos para o gerenciamento e destinação final do lixo tecnológico produzido no Município de Barueri, priorizando as ações que estimulem a reciclagem, a reutilização e o comércio de produtos fabricados com materiais não tóxicos e de baixo impacto no meio ambiente.

Art. 11º. Para o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas nesta lei, fica autorizada a celebração de convênios com cooperativas ou associações de catadores, instituições educacionais (Fatec, ITB, Senai, Senac), e de ensino superior e demais entidades organizadas da sociedade civil.





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
SA 8000

Fis: Nº 04
Proc: Nº 1338/09

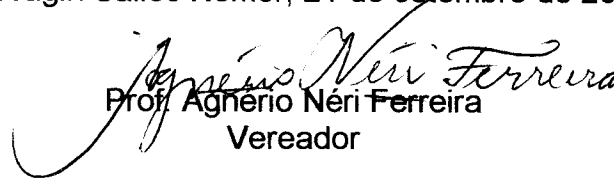
Art. 12º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias naquilo que lhe couber.

Art. 14º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 21 de setembro de 2009.


Prof. Agnêrio Néri Ferreira
Vereador

JUSTIFICATIVA

A popularização de computadores, televisores, aparelhos celulares e eletrodomésticos, faz surgir um grave problema ambiental: o lixo eletrônico ou lixo tecnológico.

O nome refere-se às milhares de toneladas de lixo produzidas diariamente no País a partir dos resíduos resultantes da rápida obsolescência de equipamentos eletrônicos. Pode-se encontrar em meio aos lixões ou aterros produtos que rapidamente perderam a utilidade ou simplesmente ficaram ultrapassados.

O crescimento do lixo tecnológico multiplica-se no ritmo da aceleração da produção industrial que, a cada ano, lança novos e sofisticados equipamentos no mercado consumidor. Não podemos nos esquecer que os programas sociais de Inclusão Digital também influenciam para o crescente aumento do lixo eletrônico, pois não há no Brasil uma política eficaz contra isso.

Mesmo em dimensões menores, em comparação com países mais desenvolvidos, o Brasil já sente os efeitos da era da "sucata eletrônica". O que era objeto de tecnologia de ponta entra para obsolescência em poucos anos e até meses de uso.





Câmara Municipal de Barueri **São Paulo**

ISO 9001
SA 8000

Fis: N° 05
Proc: N° 1338/09

O tempo médio para a troca de computadores que já contabilizam mais de 33 milhões de unidades espalhadas pelo território nacional é a cada quatro anos nas empresas e a cada cinco anos pelos usuários domésticos.

Em contato com o solo, essas substâncias contaminam o lençol freático e, conseqüentemente, os mananciais que abastecem de água a população.

Quando queimados, poluem o ar e causam também doenças graves e distúrbios no sistema nervoso daqueles que respiram ar com esse poluente. Podem ainda afetar os rins e o cérebro, além de provocar a morte por envenenamento. Um único monitor colorido de computador ou televisor pode conter até três quilos e meio de chumbo.

Enquanto a explosão do lixo, de maneira geral, é um grave problema, o crescimento de lixo eletrônico é particularmente preocupante, pois contém muitos agentes cancerígenos. Por exemplo, o carbono negro encontrado no *toner* de impressoras está na classe 2B dos cancerígenos e o berílio é comumente encontrado em placas-mãe e clips como uma liga de cobre e berílio. O berílio foi recentemente classificado como um cancerígeno humano, sendo que a exposição a ele pode causar câncer do pulmão.

Segundo um estudo da Universidade das Nações Unidas, fornos de microondas, copiadoras e outros produtos descartados podem liberar substâncias altamente tóxicas caso sejam incinerados. Inevitavelmente, sem a reciclagem, reutilização ou destinação final ambientalmente adequada, o lixo tecnológico prolifera no meio ambiente.

O perigo está na composição desses produtos fabricados com metais pesados altamente tóxicos, como mercúrio, cádmio, berílio, chumbo, retardantes de chamas (BRT) e PVC.

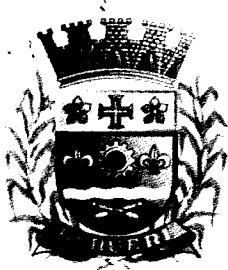
Apesar dessas ameaças, as empresas que fabricam ou comercializam esses tipos de equipamentos pouco colaboram para o esclarecimento da população.

As embalagens dos produtos eletroeletrônicos não alertam sobre o perigo de contaminação e eventuais danos ambientais.

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
SA 8000

Fis: N° 06
Proc: N° 1338/09

O Greenpeace, organização não governamental internacional de defesa do meio ambiente, calcula que o mundo produz, anualmente, 50 milhões de toneladas de lixo eletroeletrônico e cerca de 54 toneladas de carbono são jogados na atmosfera, o que corresponde a uma frota de 11 milhões de carros circulando diariamente.

Na classificação dos diversos tipos de lixo, o tecnológico já representa 5% do total gerado no planeta. O percentual está crescendo e pode ser ainda maior até o final desta década com a expansão do sucateamento eletroeletrônico.

Embora de forma tímida e bastante tardia, o mundo já começa a se mobilizar para conter o avanço desse novo lixo.

Países europeus forçam os fabricantes a recolher de volta os equipamentos descartados pelos usuários. Os Estados da Califórnia e Massachusetts, nos EUA, baniram o lixo eletrônico de seus aterros sanitários com a aprovação de leis mais rigorosas de controle.

O Greenpeace, porém, alerta sobre a “exportação” do lixo. Estima-se que de 50% a 80% das até 400 mil toneladas de eletrônicos colocados para reciclagem anualmente nos EUA vão parar em outros países.

O destino são países como a Índia, China e Nigéria, que assumem o risco de extrair metais, vidros e outros itens recicláveis. Quem recebe o lixo dos outros se expõe aos riscos de elementos químicos tóxicos, que também podem contaminar o meio ambiente local.

A Convenção de Basiléia, de 1989, é a única regulamentação internacional a respeito do lixo eletrônico.

Criada por representantes governamentais, ONG's e indústrias de cerca de 120 países, entre eles o Brasil, sua proposta é proibir o movimento de resíduos perigosos entre as fronteiras dos países participantes.

Há iniciativas isoladas de fabricantes que já adotam a reciclagem do lixo tecnológico em função da *conventio est lex* entre o Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável (WBCSD), IBM, Nokia, Pitney Bowes e Sony que entregaram as patentes ambientalmente responsáveis. Essas novas patentes, “EcoPatent Commons”, trazem grandes benefícios ambientais, utilizando menos metais pesados e menos consumo de energia elétrica.





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
SA 8000

Fis: Nº 07
Proc: Nº 1338/09

A empresa Google e Intel anunciaram em tornar o PC menos agressivo ao meio ambiente. Essa atitude é apoiada pela WWF (Worldwide Fund for Nature), Yahoo!, Sun, Hitachi, Dell, Microsoft e HP.

O Greenpeace divulgou no início deste ano o Guia de Eletrônicos Verdes que coloca a fábrica de computadores LeNovo em primeiro lugar por conta da sua política de reciclagem de materiais usados. Em segundo lugar ficou a Nokia, seguida pela Sony, Ericsson e a Dell que em 2006 lançou um programa de recolhimento de máquinas, colocando em operação dois centros de reciclagem, em São Paulo e Porto Alegre.

De acordo com o programa, o consumidor precisa entrar em contato com a companhia por meio do site para ter o seu computador recolhido, sem custo.

A Dell avalia o estado das máquinas, recondiciona o equipamento e depois o envia para organizações não governamentais que desenvolvem trabalhos de inclusão digital. O programa é global, e tem meta de recolher 125 mil toneladas de equipamentos até 2009. No entanto, a atitude da empresa ainda é uma rara exceção em um universo cada vez maior de lixo tecnológico.

A maioria dos fabricantes, importadores e comerciantes perde o controle dos seus produtos depois que esses são adquiridos pelos consumidores.

Mais tarde, os mesmos equipamentos, já em estado de sucata, tornam-se ameaças ambientais.

Nas ruas de qualquer grande centro podemos encontrar restos de computadores e televisores abandonados pela população. Aquilo que não pode ser reciclado, invariavelmente, vai parar em aterros e lixões.

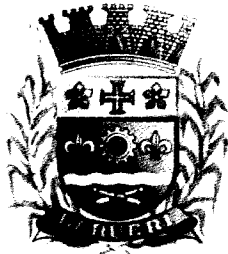
A situação é alarmante e precisa ser urgentemente solucionada com uma política pública que determine regras e procedimentos obrigatórios, sob pena de pagarmos um alto preço diante da omissão no controle do lixo tecnológico.

Em consonância com o Projeto de Lei nº. 4438/98 e do Projeto de Lei nº. 2061/07 que estão tramitando no congresso Nacional e também com a lei estadual nº. 13.576.

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
SA 8000

Fis: Nº 08
Proc: Nº 1338/09

Diante todo o exposto, apresento o presente Projeto de Lei para a consideração dos dignos Senhores Egrégios desta Casa de Leis onde Barueri, por ser um pólo altamente industrial e tecnológico precisa estar preparada para gerir o lixo eletrônico ou lixo tecnológico e ser, mais uma vez, exemplo na Administração de Políticas Públicas Ambientais.

Obs.: Segue em anexo fotos de lixo Tecnológico, abandonados, empilhados incinerados e descartados de forma inadequada, poluindo o meio-ambiente.

~~Câmara Municipal de Barueri
Extraír xerocópias e servir-las aos
Vereadores.
Em 22/09/2009
Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes
desta Casa para emitirem
Parecer a respeito dentro
do prazo legal
Em 22/09/2009
Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri
O Vereador Eduardo Augusto
Corona Gatti requereu Vistas ao
Projeto, o qual foi aprovado pelo
Plenário, tendo o Vereador três dias
p/ analisá-lo e devolvê-lo à Diretoria
Legislativa.
20 de outubro de 2009.
Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri
O Vereador Eduardo Augusto
Corona Gatti requereu Vistas ao
Projeto, o qual foi aprovado pelo
Plenário, tendo o Vereador três dias
p/ analisá-lo e devolvê-lo à Diretoria
Legislativa.
13 de outubro de 2009
Presidente~~

